

PRAZO de Rec 15/05

01-0025/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0025 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0025 / 2008 DE 24/01/2008

PROMOVENTE: VEREADOR JOÃO ANTONIO

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS E A FIXAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PESO DE 13 QUILOS EM LOCAL VISÍVEL, NOS ESTABELECIMENTOS E VEÍCULOS QUE COMERCIALIZAM BOTIJÃO DE GÁS RESIDENCIAL.

LIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:11:42

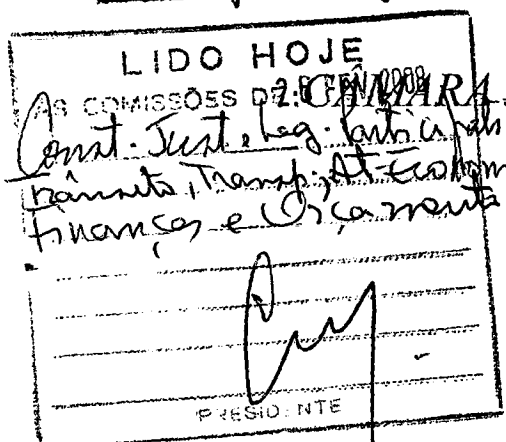
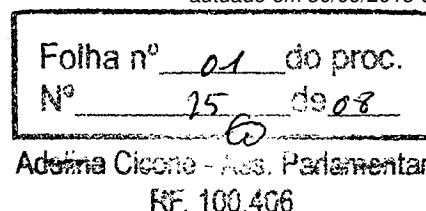
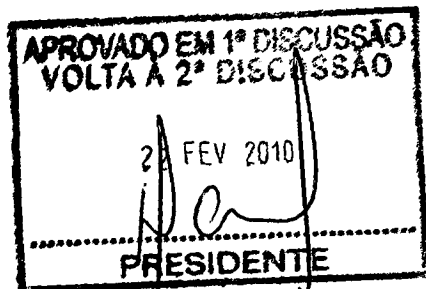
00000056814-72



ARQUIVADO EM 14/01/2009

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SEÇÃO
- VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0025/2008

"Torna obrigatório o uso de balanças eletrônicas e a fixação da especificação do peso de 13 quilos em local visível, nos estabelecimentos e veículos que comercializam botijão de gás residencial".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica obrigatório a utilização de balanças e a fixação da especificação do peso de 13 quilos em local visível, nos estabelecimentos e veículos que comercializam o botijão de gás de residencial.

§ 1º - o botijão de gás deverá respeitar o peso instituído, que hoje pelo INPEM é de 13 quilos do produto excetuando-se o equivalente a "tara" disposto visivelmente próxima ao bocal do botijão.

§ 2º – ficam os estabelecimentos e veículos mencionados no artigo anterior, obrigados a realizarem uma manutenção periódica de sua balança eletrônica.

Art. 2º – Tais estabelecimentos ficarão sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal, sem prejuízo do disposto na lei penal e do consumidor.

§ 1º - a inobservância desta lei, será punida com uma multa no valor de três salários mínimos.

§ 2º - na hipótese de reincidência será cassada a licença do estabelecimento pelo período de um mês.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

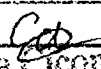
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

João Antonio
Vereador – PT



17:34 24/01/2008 00:24:24 - Protocolo Legislativo - SGP.42

(Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações de ratificação sob
nº 223
Em 22/02/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	25	de 08
Adelma Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Não é incomum ouvir que distribuidores de botijão de gás, foram autuados por venderem os recipientes com menos de 13 quilos do produto.

Devido a essa questão precisamos que o poder público municipal exija conforme já é determinação do instituto de pesos e medidas nos níveis estadual e federal, a utilização de balança eletrônica nos estabelecimentos que comercializam o botijão de gás residencial.

Nosso código de defesa do consumidor é em âmbito internacional o mais aperfeiçoado, entretanto a cada dia temos que criar condições de controle e fiscalização em áreas pertinentes ao poder público.

A presente propositura tem o escopo de contribuir com a defesa do consumidor, e desta forma espero a acolhida pelos meus pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-25 108 27102/2008 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

3 / 3 / 08



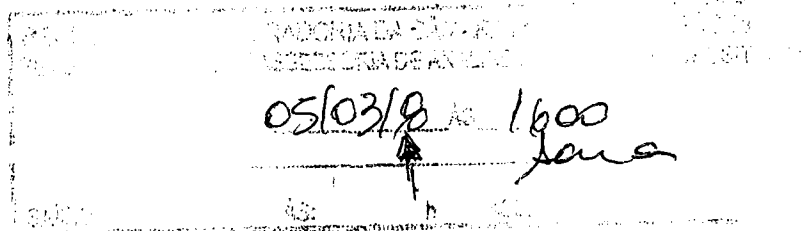
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04 03 08

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Dr. Joaquim

Efetuar Pesquisa
SP 05/03/08

J. F. Costa

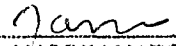
Pesquisa eletrônica.

12/03/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 07 São Paulo, 24/03/08
Eu Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>04</u>	fls. <u>6</u>
Processo <u>25</u>	<u>108</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF/51.535	

PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 11.401/93, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização;
- PL nº 320/05, de autoria do ex-Vereador Jorge Tadeu, que obriga a pesagem, a informação da tara dos botijões de gás de cozinha (GLP);
- PL nº 057/05, que torna obrigatório o uso de balanças eletrônicas em feiras, e todos estabelecimentos comerciais que comercializem qualquer produto através de pesagem.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 24 de março de 2008.



Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Lei 11.401 de 18 / 08 / 93

DOI de 20 / 08 / 93 Pag. 40

Anex. ao Proc.

PL 68 de 93 /

Autor Faria Lima

Folha 05

Processo 25 108

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RE. 51.595

* Promulgada pela
Câmara

LEI Nº 11.401 DE 18 DE AGOSTO DE 1993

(Projeto de Lei nº 68/93)

(Vereador Faria Lima)

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo a época de sua comercialização, e da outras providências.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os distribuidores de gás liquefeito de petróleo engarrafado a:

I - proceder à vista do consumidor, a pesagem do recipiente por ele fornecido, a época de sua comercialização;

II - descontar do preço do novo bujão, a ser adquirido pelo consumidor, o valor correspondente ao gás que tenha ficado retido no recipiente utilizado para troca.

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior estão vinculados ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação da multa de 100 UFM, dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1993.

O Presidente,

Antonio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 1993.

O Diretor Geral

Carlos Borromeu Tini

Folha 06 autuado em 30/09/2015 00:00:00. Page 1 of 1
Processo 25 108 fls. 8
Busca no portal
SEBASTIÃO AMORIM MARQUES
RT. 51.605 3 e 4

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 320 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 320/2005

do Vereador Jorge Tadeu (PMDB)

"Obriga a pesagem, a informação da tara dos botijões de gás de cozinha (GLP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os botijões de gás de cozinha (GLP) deverão conter etiqueta, rótulo ou lacre que exiba a informação de sua tara e o peso bruto após o envazamento.

Art. 2º Os revendedores de botijões de gás de cozinha (GLP), fixos ou móveis, deverão estar equipados com balança digital e pesar o botijão à vista do consumidor.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Page 1 of 1
Folha 07
Processo 25 108
Busca no portal
GERASILANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 57 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 57/05 - CAMARA da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Torna obrigatório o uso de balanças eletrônicas em feiras, e todos estabelecimentos comerciais que comercializem qualquer produtos através de pesagem e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º - Fica obrigatória utilização de balanças eletrônicas por todos os comerciantes, de alimentos ou não, que utilizem a forma de pesagem para atribuição de preço de seus produtos de venda.

Parágrafo Único - No caso de comércio de produtos líquidos é obrigatório o uso de instrumento de medida adequado, para que seja garantida a segurança do consumidor.

Art. 2.º - Ficam os comerciantes mencionados no artigo anterior, obrigados a realizarem uma manutenção periódica de sua balança eletrônica e ficarão sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal, sem prejuízo do disposto na lei penal e do consumidor.

Art. 3.º - Não será concedida licença ou permissão a comerciante ou prestador de serviço que não apresentarem a devida comprovação de propriedade de balança eletrônica e de que a mesma apresenta bom estado de conservação e de aferição, bem como aos comerciante de líquidos, da propriedade do instrumento de medida adequado.

Art. 4.º - A inobservância desta lei será punida com uma multa no valor de quatro salários mínimos.

Art. 5.º - Na hipótese de reincidência, será cassada a licença do estabelecimento pelo período de um mês.

Art. 6.º - No caso da segunda reincidência será cassada a licença do estabelecimento pelo período e três meses, sem prejuízo de nova autuação em valores pecuniários.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2

Sec. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para encaminhamento.

SP. 25/03/08

[Assinatura]

Rafael Batista
Procurador Relativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
QAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
27/03/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/04/08 AS 17:15 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 17/04 AS: 13 h 10 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/04/08 AS 13:50 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 22/04 AS: 15 h 15 ASS: *[Assinatura]*

28/3/08 16h
[Assinatura]

CELSO JUSTENE
03/04/08
[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 10/04 AS: 16 h 40 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
08.08.09
06.05.08
MARIA TEREZAAFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diário nº - 08 - do

fls. 11

Processo nº 257/08

Assinatura: João da Silva

10.031 - 7725

PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR
16- 0394/2008AS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ATIVIDADE
ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador João Antônio, que visa tornar obrigatório o uso de balanças eletrônicas e a fixação da especificação do peso de 13 quilos em local visível, nos estabelecimentos e veículos que comercializarão botijão de gás residencial.

A propositura encontra fundamento no poder de polícia e na competência suplementar dos Municípios de legislar sobre direito do consumidor.

Com efeito, segundo dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo. Porém, os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei Maior, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de forma que podem dispor sobre matéria de proteção ao consumidor, desde que esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local.

A propositura visa instituir medida que propiciará aos consumidores a aferição do efetivo peso do produto comprado, e fundamenta-se na competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor e no poder de polícia do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Atividade Econômica entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

17 - RELCOM
17- 1072/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diário Oficial em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 25108 fs. 12
Arquivo: Arquivo da Silva
Reg. 10.651 mds

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

08209

07 05 2008

109 12

Comando do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

EM 12/05/08

Illellle

AS 14:10 h

A SGP-23

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-76/08.

15/05/2008

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

15/05/2008

Creusa Leonilda

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 10
Em 15/05/08/

Creusa Leonilda

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Processo
Autuado em 14/05/2008
nº. 01-25 de 2008
fls. 14
Creusa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

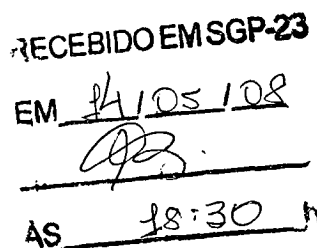
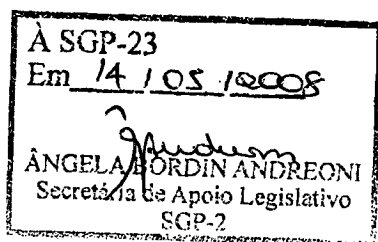
11 - REC
11- 0076/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 025/2008, de autoria do Vereador João Antonio, que, torna obrigatório o uso de balanças eletrônicas e a fixação da especificação do peso de 13 quilos em local visível, nos estabelecimentos e veículos que comercializarão botijão de gás residencial, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

16:22 14/05/2008 000000 - Arquivo Legislativo - 337.2



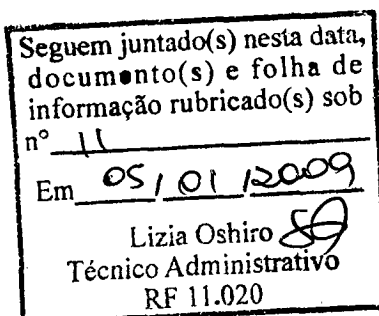
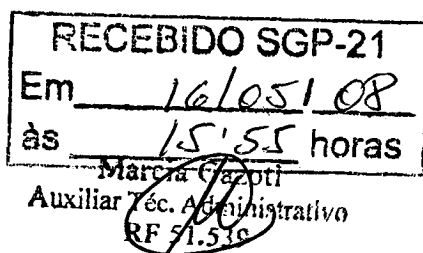
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

15/05/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 25 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69922

Proc. encerrado com 11 fis.

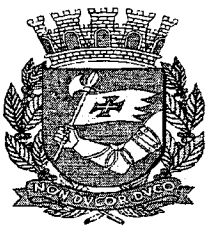
Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas MMT Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF: 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documental(s) rubricado(s) sob
nº 12 - 15 e folha de informação
sob nº 16 09/03/09
Lucas MMT Soto

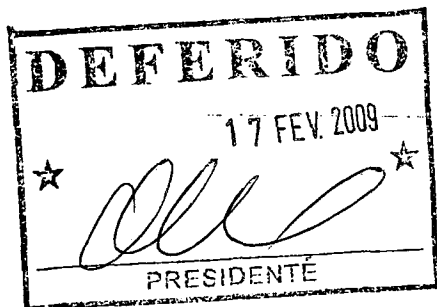
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF: 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 de pros. autuado em 18/09/2015 00:00:00.
N.º 01-25 de 2008
O funcionário *Lucas M. T. Alves Soto* fls. 18

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" N.º

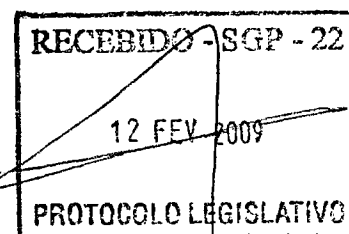
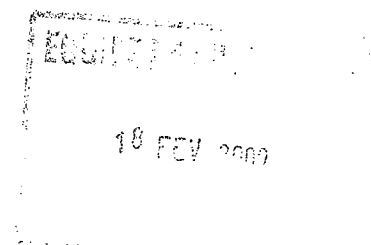
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Relação dos Projetos para Desarquivamento R.F. 11.234
Bancada do PT

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL 042	PL 584	PDL 010	PL 126	
			PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	TRATAMENTO
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TECNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 07-25 de 2008 09.03.09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 125 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 09 de 03 de 2009.

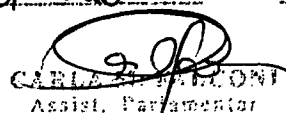
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21

Em 14/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 e 18
Em 25/02/2010
Ass. Carla M. F. F. F.
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº	17	do Proc.
Nº	01-025	de 20 08
 CARLA DE ALMEIDA Assist. Parlamentar RF 189.742		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

Passemos ao item seguinte.

– “PL 25/2008, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Torna obrigatório o uso de balanças eletrônicas e a fixação da especificação do peso de 13 quilos em local visível, nos estabelecimentos e veículos que comercializam botijão de gás residencial. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 25/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01.025 de 20 08 25 / 02 / 2010 (a) Carla M. F. Ferrari
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

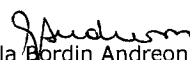
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2010.

25/02/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

25/02/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2